

Sua Magestade o Imperador a quem foi presente
o officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do
Norte, datado em vinte de Agosto ultimo, no qual se
conta de haver officiaes as Camaras da referida Provin-
cia a cerca dos abusos da maior parte dos pagamentos
que tem feito, e continuao a fazer, ao Juiz daquelle
Camaras, contra Leis positivas, fazendo os sustos de entao
em diante, até o Mesmo Augusto Senhor nos Dilectos
o Contrario. Manda pela Secretaria de Estado do Re-
gocio da Fazenda, que o dito Presidente, expedir as Ordens
necessarias, para que as mencionadas Camaras repsonha-
o que pagaras contra o Determinado no Decreto de quator-
ze de Maio de mil setecentos e vinte hum, e de dez de
Outubro de mil setecentos e cinquenta e quatro havendo
o Rele do sobredito Presidente. Palacio do Rio de Janeiro
em vinte cinco de Outubro de mil setecentos e vinte cin-
co. Visão de Maricá - Aguarda Sica - Cumpra-
se e registre-se. Palacio do Governo da Cidade de Natal
vinte sete de Novembro de mil setecentos e vinte cinco.
Castro. Conf. ^{da} *Agostinho Brito* *Secretario*

N.º 3.
Equia.

Alto que...
quid...
part...
flam...
cum...
sequ...
pro...
de...
que...
int...
e...
gr...
com...
pro...
con...
e...
35...
m...
fica...
da...
para...
tant...
ou...
ou...

Cópia N. 13. M. 1. 4.º. Junta juramentada e Regencia
em Nome do Imperador as quatro divisões por V.ª
exercidas á decisão do Governo em seu officio em 9
de Abril ultimo: Resolvo a mesma Regencia, qu-
anto a 1.ª e 3.ª: Que nenhuma incompatibilidade
há em o Juiz de Paz Manoel Gabriel de Carvalho
servir este Cargo conjuntamente com o de Procura-
dor Fiscal de Sua Magestade, para que fosse interi-
namente nomeado, nem tão pouco nos officios
simultaneous de Conselheiro do Governo com o de
Juiz de Paz. Quanto a 2.ª: Que o dito Manoel Ga-
briel não tem perdido o lugar de Juiz de Paz, pelo
facto de haver accitado o de Procurador Fiscal
interino, á vista da decisão da 1.ª divisão. Quanto
porém á 4.ª e ultima, em que V.ª C.ª pergunta
se hum Membro do Conselho do Governo, que tem
de approvar o auto de arrumatações do gado do
divino, pode lançar nella, ou ser fiador de
algun arrumante: Que V.ª C.ª deve dirigir-
se á Repartição de Fazenda, por pertencer á ella
esta decisão. O que communico a V.ª C.ª para seu
conhecimento, e em resposta ao citado officio. P.ª
Guarda a V.ª C.ª. Palácio do Rio de Janeiro em 20
de Junho de 1835. Auctorizo de Souza e Mi-
vira

Olivero Contento - Gen. Presidente da Provincia
do Rio Grande do Norte - Recife - 22 Natal 6 de
Agosto de 1834 - Foz de Iguaçu

[The following text is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a long letter or report.]

Cópia. Almo. Cmo. Sur. - Comindo e liziar e abuso
introduzido, de exercerem as profissões de Me-
dico, Cirurgião, Boticario, e Parteira, junctas
que para esse não tem os precisos conheci-
mentos: e a Regencia em Nome do Imper-
rador e a G. Cam. que a G. Reg. expõe as ordens
necessarias ás Camaras e Municipais dessa
Provincia, a fim de tornarem as mudidas, que
naes convenientes parecerem, para que nos
seus Districtos não pratiquem as referidas
profissões individuos, que para esse se não
mostrarem habilitados nos termos da Lei de
3 de Outubro de 1832 - Dm. Guard.
a G. Palacio do Rio de Janeiro em
5 de Setembro de 1834 - Antonio Luiz
Chichorro da Jama - Sur. Basilio Gua-
rara Ferraz - Compra-se, e Regista-se
Natal 29 de Outubro de 1834 - Ferraz.

Esta conforme

Niquil. Avram Texeira de Albuquerque

apud

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor A Regu-
 cia, a quem foi presente o Officio de Vossa Excellen-
 cia de 7 de Julho passado, Manda, em Nome do Im-
 perador, Declarar-lhe em solucao a Quirida nelle par-
 cerada, que pode accumular os Empregos de Vereador,
 e Juiz de Paz o Cidadão, que, eleito para ambas, se
 sujeitou a servir-las; mas que, no caso de recuar por
 uma vez algum d'elles, não pode ter lugar segunda
 opção; Ordenado V. Ex.^{cia}, pelo que respeito aos outros obje-
 ctos comprehendidos no mesmo Officio, dirigis-se ás Re-
 partições competentes. Deus Guarde a V. Ex.^{cia}. Salvo
 ao Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1834.
 Antonio Pinto Chicharro da Fama — Senhor Ba-
 rão Luaroma Torreão — Cumpra-se, e registre-
 se. Natal 26 de Novembro de 1834. Torreão.

Está conformado

Miguel Maria Teixeira de Albuquerque

Intervado

Com solucão aos esclarecimentos, que, em officio de
19 de Novembro do anno pasado, pede a Camara
Municipal da Cidade do Natal sobre a delibe-
ração, que tomara, a respeito do Cidadão Joa-
quim José Pinto, Eleitor da Parochia da mesma
Cidade, por ter elle mudado a sua residencia
para outra Parochia: Mando a Regencia em
Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado
dos Negocios do Imperio, declarar lhe, que
o dito Eleitor, em quanto se não procede a si-
vas eleições, deva comparecer nas que houverem
na Parochia, a que pertencem. Palacio do
Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1835.

J. M. Vieira dos Santos

Carta

Cópia
Smo. Sr. L.º - Em solucão ao Officio de V. Ex.ª, de
23 de Fevereiro proximo findo, Manda a Regencia em
Nome do Imperador responder-lhe que deve empregar to-
dos os meios de persuasão, para que os Vereadores da Ca-
mara Municipal d'essa Cidade sejam effectivos no exer-
cicio dos seus cargos, fazendo-lhes conhecer o interesse, que
atodos resulta d'essa effectividade: cumprindo ao mesmo
tempo que V. Ex.ª dê as convenientes providencias, a fim de que
se imponhao as penas da Lei aos que faltarem, e seja chama-
do a responsabilidade que for imposta em faze-las execu-
tar. Deus Guarde a V. Ex.ª. Palacio do Rio de Janeiro
em 31 de Maio de 1835 - Joaquim Vieira da Silva
e Souza - S.º Basilio Quaresma Torrealba: Cumpra-se
e registre-se. Natal 1.º de Maio de 1835 - Torrealba. J.

Confre.

Acimpedim.º do Secr. do J.º

Manoel J.º de Paes Lage

Copia

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom
Segundo Da por seu Determinar a ordem numerica de
pensões nomeadas pela Assemblia Legislativa da Província
do Rio Grande do Norte, para concorrer a cargo de Vice
Presidente, na forma da Relação que com este Real, as
signada por Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Me-
nitor e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, a
sua e trezenta e trescentos, e faça executar com os Depo-
nentes. Relação de Real de Janeiro em anno de 1800
de mil oitocentos trinta e cinco, decimo quarto da
depozimento, e do Imperio = Francisco de Lima e Silva
João Brancilio e Honorio Joaquim Vieira da Silva e
Sousa = Esta conforme Luiz Joaquim dos Santos et
alios.

Conforme
Nogueira e Sousa de Mendonça

Manda o Regente interino em Nome do Imperador
pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, re-
metter a Camara Municipal da Cidade do Natal,
para sua intelligencia, a inclusa copia do Decreto
de 27 de Abril proximo passado, pelo qual houve por
bem Determinar a ordem numerica das pessoas nome-
adas pela Assembleia Legislativa da Provincia do Rio
Grande do Norte, para servirem o Cargo de Vice Pre-
sidente da mesma Provincia. Palacio do Rio de
Janeiro em 21 de Maio de 1838.

Bernardo Pereira de Figueiredo

Manda o Regente interino em Nome do Imperador
o Senhor Dom Pedro Segundo, pela Secretaria d'Estado das
Negocios do Imperio, participar a Cammara Municipal da
Cidade do Natal, para sua intelligencia, que pelo seu offi-
cio de 2 de Maio proximo passado, ficou interado de ter
Monsel Siqueira Barbosa, na qualidade de Vice-Presidente
da Provincia do Rio Grande do Norte, em terceiro numero,
tomado posse da Administracao da mesma Provincia no
dia 2.º de Abril, deixando por isso a dita Administracao
o Doutor Joaquim Aires d'Almeida Freitas. Palacio do
Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1838.

Bernardo Pereira de Fag.